Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0471.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

PROJETO DE LEI PL./0471.6/2021

Ementa: Altera a Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência."

Art. 1° – Ao Parágrafo único do Art. 5° da Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017 fica incluída a seguinte redação:

"VIII – Portadores de Mielomeningocele (espinha bífida)."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente
1245 Sessão de 03/12/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 03/12/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0471.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta vem com o objetivo de incluir na legislação já vigente Lei 17.292/2017, a condição de pessoa com deficiência, os portadores de mielomeningocele, que é uma malformação complexa do tubo neural que vai desencadear o comprometimento de várias sequelas. Dentre elas encontraram-se três principais, como a hidrocefalia, os graus variáveis de paralisia e a disfunção vesico intestinal, sendo que cada uma destas, pode acometer diferentes áreas do desenvolvimento (FERNANDES et al, 2007).

Também conhecida como Espinha Bífida é uma malformação congênita relativamente comum caracterizada por fechamento incompleto do tubo neural. Algumas vértebras que recobrem a medula espinhal não são totalmente formadas, permanecendo abertas e sem se fundirem.

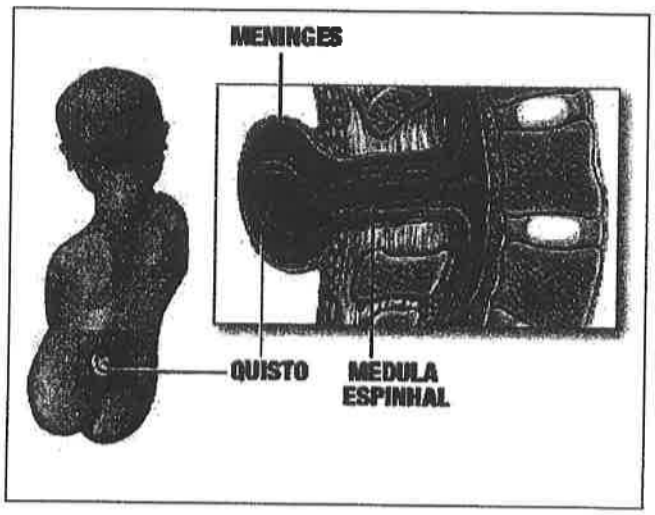

Há três tipos de mal formações englobadas na espinha bífida: espinha bífida oculta, meningocele, e mielomeningocele. O local mais comum das malformações é nas áreas lombar e sacral. A mielomeningolece é a forma mais complexa e comum, e faz com que indivíduos afetados sejam classificados como portadores de deficiência física. Os termos espinha bífida e mielomeningocele geralmente são utilizados como sinônimos.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989), traz em seu Art. 3º que deficiência como *"**toda perda ou anormalidade** de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica **que gere incapacidade para o desempenho de atividade**, dentro do padrão considerado normal para o ser humano"*. O que podemos entender

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0471.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

A luz da Constituição Estadual, esta Casa pode legislar no que tange matéria de proteção e defesa da saúde, conforme preconiza Art. 10, XII da CE, vejamos:

> *Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:*
>
> *[...]*
>
> *XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Diante do relevante valor na vida dos pacientes portadores da meilomeningocele, conto com o apoio dos Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

Deputado Kennedy Nunes